



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 412/2025

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes **A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO À CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – ÀS FAMÍLIAS QUE POSSUAM CRIANÇAS ATÍPICAS, COMO FORMA DE APOIO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DESSAS FAMÍLIAS.**

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, erige a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, devendo orientar todas as políticas públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a isenção tributária, em casos socialmente relevantes, constitui instrumento legítimo de justiça fiscal, ao reduzir encargos financeiros de famílias que já enfrentam custos elevados com cuidados médicos, terapias, tratamentos e acompanhamento especializado;

CONSIDERANDO que as crianças atípicas demandam atenção diferenciada, tanto em razão das necessidades de saúde quanto pela inclusão educacional e social, impondo às famílias gastos contínuos e relevantes, que comprometem de forma significativa o orçamento doméstico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

CONSIDERANDO ainda que a concessão de isenção do IPTU a tais famílias é medida que reflete política pública de inclusão, solidariedade e proteção social, em consonância com os princípios da isonomia tributária (art. 150, II, CF) e da função social do tributo;

Diante do exposto, apresento a presente Indicação, certo de que Vossa Excelência determinará a análise e implementação da medida, assegurando às famílias de Ariranha que possuem crianças atípicas um apoio efetivo do Poder Público, em prol da dignidade, inclusão social e justiça fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 03 de outubro de 2.025

VEREADORA MARIA DA GLÓRIA LOPES